



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 25, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Câmara Municipal de Hortolândia.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal cc. Artigo 104 do Estatuto dos Servidores Municipais,

Considerando o disposto no artigo 226 da Constituição Federal no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

Considerando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança com absoluta prioridade, o direito à saúde, alimentação, dignidade e convivência familiar;

Considerando que o Brasil assinou a Declaração de *Innocenti*, Código de conduta, em 1º de agosto de 1990, na Itália, durante Encontro internacional que reuniu grupo de Formuladores de políticas de saúde de Governos agências bilaterais e da Organização das Nações Unidas (ONU), para a proteção e incentivo ao aleitamento materno;

Considerando o compromisso do Poder Público de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza que a amamentação exclusiva até o sexto mês de vida do bebê, complementada com outros alimentos até os dois anos de vida, é o ideal no combate à redução da mortalidade infantil, sendo fonte de alimento, de vínculo entre mãe e filho e de proteção contra inúmeras doenças;

Considerando que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz leva em consideração a política de valorização das servidoras desta Casa Legislativa, visando atingir alto nível de satisfação com o ambiente organizacional; e

Considerando que a tranquilidade gerada pela possibilidade de continuação da amamentação do bebê favorece o desempenho profissional da servidora nos meses seguintes ao seu retorno ao serviço após a licença maternidade,

Baixa o seguinte ATO:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência à Mãe Nutriz na Câmara Municipal de Hortolândia.

Art. 2º São objetivos do Programa de Assistência à Mãe Nutriz:

I - incentivar e possibilitar o aleitamento materno durante o período de amamentação;

II - promover a integração da mãe com a criança;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

III - oferecer oportunidade e estímulo para o pleno, natural, seguro e feliz desenvolvimento socioafetivo da criança.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste Ato ficam assegurados à servidora pública, descansos especiais, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) de diminuição da carga horária diária, até o último dia do mês em que a criança completar 18 (dezoito) meses de vida.

§ 1º O descanso especial referido no *caput* deverá ser solicitado pela servidora interessada à Divisão de Recursos Humanos, devendo ser implementado a partir da data de autuação do requerimento.

§ 2º A Divisão de Recursos Humanos informará à unidade de lotação da servidora o descanso especial deferido.

§ 3º O descanso especial referido no *caput* não implicará em prejuízos de avaliação de pontualidade da servidora para fins de progressão funcional.

Art. 4º Compete à Divisão de Recursos Humanos adotar os procedimentos e controles necessários à implementação do Programa.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 9 de outubro de 2019.

Valdecir Alves Pereira
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 9 de outubro de 2019.

Adriano de Souza Pinto
Secretário-Diretor Geral

11 OUT. 2019
DADO NA EDIÇÃO D.O.E